

História e direito: possibilidades metodológicas¹

Ironita P. Machado*

Resumo

Na renovação crítica do direito sobre sua memória institucional, suas fontes históricas, suas ideias e seus agentes é que se situam os novos potenciais de pesquisa histórica. Nessa perspectiva, o presente trabalho propõe, por meio do diálogo entre a história e o direito, uma reflexão sobre as possibilidades teórico-metodológicas e as temáticas de pesquisa histórica, tendo como base as fontes judiciais na perspectiva civil e criminal, referentes aos estudos em andamento, bem como o próprio Poder Judiciário na condição de meio e agente à formatação do estado do Rio Grande do Sul.

Palavras-chave: Fontes judiciais. História. Pesquisa. Poder.

O direito e suas doutrinas e o Judiciário enquanto processo social na aplicação das elaborações legislativas e representação concreta de poder na tríade dos três poderes pouco têm sido estudados e discutidos. Nesse sentido, no direito e na sua historicidade e processualidade reside potencial à compreensão do Estado, incluída a sociedade civil e a sociedade política, ou seja, a investigação da hegemonia armada de coerção, como síntese de consentimento e repressão.

Portanto, ao estudar o Judiciário é possível visualizar o poder do Estado, problematizar e investigar as ações do Poder Executivo na processualidade do tempo

* Professora do Curso de Graduação e do Programa de Pós-Graduação em História. Doutora em História.

¹ As ideias e proposições contidas neste trabalho foram apresentadas parcialmente no IV Seminário de História Regional, 18 a 19 de novembro de 2010, Campus I UPF – Passo Fundo - RS.

Recebido em: 02/05/2011 - Aprovado em: 10/07/2011

histórico, identificar seu poder sobre as forças econômicas, reorganizando e desenvolvendo o aparelho da produção econômica, dando condições à criação de uma nova estrutura, orientada e dirigida por fatores superestruturais, através do Legislativo e do Judiciário, que lhe dá as condições de impulsionar, solicitar, punir e reprimir, bem como de operacionalizar um projeto de modernização. O direito é uma ação política, civilizadora e modernizadora empreendida pela ação ético-política concreta dos homens situados numa temporalidade e espacialidade.

Assim, o poder do direito entrecruza-se ao Poder Executivo e/ou Legislativo, através do sistema alcançado pela prática do Judiciário de institucionalização de novas normas aos grupos sociais enraizados em costumes que se quer ultrapassar, nas temporalidades históricas.

Em relação a essas questões, encontra-se um cabedal de temas e problemas concernentes à pesquisa histórica, dentre os quais estão inseridos nossos estudos, uma vez que se busca, aqui conceber o pensamento e a prática de operacionalização do direito de compreensão do processo de racionalidade moderna capitalista, envolvendo padrões de acumulação e a organização política do Estado. O tema constitui-se em fértil campo de pesquisa e abre a possibilidade de novas fontes e chaves de leitura sob um referencial teórico e metodológico diverso. Essas são, então, questões que apresentaremos neste artigo, com ênfase aos aspectos metodológicos da pesquisa.

A leitura de processos judiciais de época é maçante e confusa, mas ao mesmo tempo é instigante, pela natureza da fonte, pela memória caótica e pela diversidade de possibilidades interpretativas por eles materializadas. Atualmente, ao nos depararmos com acervos do Judiciário – processos civis, criminais, trabalhistas – quantitativamente significativos e correspondentes aos mais diversos períodos, as possibilidades de pesquisa histórica se amplia. No caso de nossas pesquisas, que voltam seu olhar para a República Velha, um período em que o poder do mando, a rede de compromissos coronelísticos, a conciliação de frações de classe, da troca de favores, a formação autoritária das lides político-partidárias e os confrontos de forças partidárias que reinavam, encontramos o desafio de identificar que conflito social promoveu e levou aos tribunais tantos litígios e, consequentemente, o significado do Judiciário na constituição e/ou justificação das ações do Estado, seja ele federativo ou nacional.

De certa forma, podemos encontrar situações conflitantes em torno de questões políticas, eleitorais e/ou presença explícita do governo ou de lideranças locais, de violência, identificar os sujeitos dos litígios ora individual ora coletivo, ora homens de posse de “poder”, das “letras”, ora homens “comuns”, trabalhadores, caboclos, escravos, imigrantes, militares, agricultores, mulheres, viúvas.

Assim, ler processos judiciais, vidas pretéritas materializadas e constituídas em memórias, significa adentrar num mundo multifacetado que nos possibilita uma pluralidade de caminhos interpreta-

tivos, entretanto, é necessário um diálogo metodológico acurado, reflexivo e técnico entre história e direito.

Exemplo disso, no campo da história agrária, no que concerne à questão da terra, que a historiografia há bastante tempo vem demonstrando a questão da posse-propriedade, da mercantilização da terra e seus implicantes como marcas da República Velha. No entanto, ao se trabalhar com os processos judiciais, foi possível constatar que envolviam uma multiplicidade de sujeitos e de situações, portanto, deveria ter um significado mais alargado do que tradicionalmente se tem atribuído à questão.²

Outra dimensão da pesquisa histórica que ganha contribuição significativa do direito, mais especificamente das fontes judiciais, é a história política. O político é entendido como o lugar onde se articulam o social e sua representação, em que as estruturas de poder são permeadas de poder, portanto, terá no Judiciário um gestor orgânico de poderes. Essa acepção ancora-se nas interpretações de René Rémond, que afirma:

A nova história do político satisfaz presentemente aspirações que tinham suscitado a revolta justificada contra a história política tradicional [...]. Abraçando, apreendendo os fenômenos mais globais, buscando nas profundezas da memória coletiva ou do inconsciente as raízes das convicções e as origens dos comportamentos, ela descreveu uma revolução completa.³

Dessa forma, o campo da história política permite a análise do comportamento dos cidadãos diante do político, bem como

a evolução das atitudes dos cidadãos ao tomarem decisões, deliberada e conscientemente para intervir nas áreas em que se decidem seus destinos. Permite, ainda, introduzir uma dialética da continuidade e da mudança da estrutura e da conjuntura em oposição ao tempo do acontecimento. Em outras palavras, a nova história política se estabelece como possibilidade de interseção entre “todas as histórias”, social e política, não se pode fazê-la sem o social, e onde houver poder é campo para história política, portanto, não poderá se furtar de tratar do direito, do Judiciário como objeto de estudo e/ou meio.⁴

Seguindo esse campo de análise, no caso de nossas pesquisas,⁵ ao estudar o Rio Grande do Sul, no governo castilhistaborgista, por exemplo, a avaliação da questão da terra e do Judiciário exige o exame da manifestação concreta das flutuações de conjuntura e das relações sociais de força. Para tal propósito tomamos o Judiciário como “elemento de força” e “estratégia” de frações de classe – grupos com poder político no governo, grupo com poder político e econômico –, a dinamização de seus projetos político-econômicos e, também, de grupos sociais espoliados, explorados, enfim, colocados à margem da racionalização legal.

A institucionalização do regime republicano rio-grandense e as políticas à modernização do Estado puderam ser estudados pela confluência entre relação legal e capitalismo. Para tanto, tomamos a questão da terra vista em processos judiciais como objeto central de análise, entendendo a organização e a prática do Judiciário como “elemento de força” e “estratégia”⁶ de

adequação à legitimação da apropriação privada da terra. Portanto, demonstramos que o desenvolvimento é promovido sob uma razão legal, que se configura num amálgama entre o universo normativo-operacional jurídico e os imperativos da economia de mercado, potencializado por um governo pensado, dirigido e organizado por magistrados – Júlio de Castilhos e Borges de Medeiros –, que têm a terra (fonte de valor agregado) como base objetiva disponível e, entre outros elementos sociopolíticos, o domínio de conhecimento normativo, do aparato jurídico à racionalização capitalista e à manutenção do poder.

Outro trabalho que demonstra as potencialidades da fonte judicial é a discussão de processos criminais como fonte histórica para estudos sobre a violência política no norte do Rio Grande do Sul, especialmente no município de Soledade, durante a República Velha. Tendo como cenário o confronto político partidário para a montagem da estrutura do sistema coronelista e do mandonismo local, a violência está expressa nas “falas” das vítimas, réus e testemunhas envolvidas nos litígios, bem como nas notícias divulgadas pela imprensa do período. Nessa perspectiva, violência e política seriam sinônimos de ações para a conquista do poder local e para a manutenção do *status quo* de determinados grupos sociais. Tais reflexões consistem em compreender o cenário de violência do norte do Rio Grande do Sul durante a República Velha, através da quantificação, classificação e caracterização dos processos-crime presentes na 1ª Vara do Juízo Distrital de Soledade, pertencente, no período, à Comarca de Passo Fundo.

Como já é sabido, até há pouco tempo a produção historiográfica trabalhava com o modelo político de Estado, na República Velha brasileira e rio-grandense, e o coronelístico, elucidando-o com base nos conceitos de “estamento burocrático” e “burocracia”, de “coronel tradicional” e “coronel burocrata”, de “autoritarismo” e “autonomia”.⁷ Portanto, o elemento comum na produção historiográfica é o *vazio* analítico, ou seja, não se contemplam as questões de como outros agentes e estratégias força, como o Judiciário, ocuparam espaço estratégico nas relações de poder, nas estruturas políticas e nos projetos socioeconômicos à racionalidade moderna capitalista; o que se mostra é sua presença, de forma genérica e formal. Em contrapartida, como demonstramos com os exemplos de estudos que estamos desenvolvendo, cremos que as fontes judiciais e o conhecimento no campo do direito trazem “oxigenação” aos temas e problemas de estudo da história.

Em geral, por exemplo, para a questão agrária e fundiária, no caso do Rio Grande do Sul e do Brasil, encontra-se na produção historiográfica⁸ a mesma perspectiva tímida de renovação da pesquisa. Todavia, não nos interessa aqui realizar um balanço historiográfico. Apenas destacamos a perspectiva inovadora da pesquisa sob o caleidoscópio do Judiciário realizada por Gunter Axt sobre “o processo de construção e de rearranjo da hegemonia política e econômica da aliança de frações de classe dominante arregimentada em torno dos governos castilhista-borgista no Rio Grande do Sul, entre 1889 e 1929”.⁹

Interessa-nos tão somente fazê-lo enquanto necessário para apresentar sua tese, demonstrando que a pesquisa cumpre importante papel na historiografia, justamente por cobrir a lacuna interpretativa que indicamos anteriormente e, também, por avançar com novos elementos e fontes, de caráter inédito para a análise histórica referente ao perfil da burocracia estatal, em especial as funções ligadas à Justiça, elucidando as tensões entre poder central estadual com os poderes locais.

Essas ideias,¹⁰ especialmente de que as tensões contraditórias entre poder central e poderes locais podem ser captadas na conformação da estrutura judiciária, tanto para controlar o poder coronelístico, a oposição e a dissidência, quanto para a execução de objetivos traçados pelo bloco dirigente, convergem ao problema das relações político-econômico-sociais em torno da terra, das eleições, das disputas de poder local, evidentemente que analisado por meio de outras chaves de leitura em nossas pesquisas, como, por exemplo, a condução dada às políticas públicas e às iniciativas privadas, aos processos judicantes em torno de litígios e de cumprimento legais, pelas estruturas burocrático-jurídicas do Estado à racionalidade moderna do capitalismo, tendo o Judiciário como meio e agente.

Assim, como Gunter, a prática da Justiça era um terreno onde reboavam com intensidade os interesses e as disputas facciosas. Processos, contratos, testamentos, denúncias, entre outros, tornavam-se espaços e objetos de grandes conflitos, “justamente por colocarem à prova o prestígio

político de um coronel na pretensão de manipular certos resultados”,¹¹ também significavam um espaço onde o poder central do Estado buscava fortalecimento infraestrutural, isto é, através de processos judicantes a resolução e/ou o encaminhamento de ações em torno de seus interesses políticos e socioeconômicos, conforme constatado em nossa pesquisa.

Destacamos muito positivamente a contribuição à historiografia, com o uso de fontes judiciais, da meritória obra de Márcia Motta, com base na qual destacamos dois elementos. O primeiro com relação às novas possibilidades de pesquisa e de fontes no campo do jurídico. Segundo a autora, “a lei tem uma história”,¹² ao tomar os conflitos de terra entendidos como “disputas sobre o sentido da história”, ou, dito de outra forma, disputas sobre determinado sentido da lei. Dessa forma, a interpretação no campo do jurídico, como um “campo de forças em conflito”, possibilita ver a lei em suas lacunas e ambiguidades, conforme demonstrado ao se analisar o ingresso de pequenos posseiros na justiça reclamando por um direito que acreditavam ter sobre a terra.¹³

Destaca-se, em segundo lugar, a contribuição desse trabalho para a superação das visões reducionistas do homem livre pobre para a sociedade escravista, demonstrando como esses homens pensavam e agiam naquele tempo e, simultaneamente, evidenciando o temor dos grandes proprietários frente à incorporação progressiva de terras não ocupadas. Assim, não se podem encobrir as relações sociais específicas de uma temporalidade por ex-

plicações globais acerca da sociedade, da economia e do Estado.

Dito isso, é necessário explicitar a acepção desse campo de conhecimento histórico, dessas novas possibilidades à pesquisa histórica, cuja origem está no movimento de revisão teórica, empírico e historiográfico promovido pelo movimento dos *Annales*, segundo o qual a história social pode ser concebida como

forma de abordagem que prioriza a experiência humana e os processos de diferenciação e individuação dos comportamentos e identidades coletivas – “sociais” – na explicação histórica.¹⁴

Dessa forma, como campo de investigação, o diálogo que estabelecemos com a história agrária e o direito circunscreve-se, principalmente, sob duas questões prévias: as hierarquias sociais e as normas jurídicas, por se considerar e por nelas estarem suas especificidades históricas (e pelas possibilidades empíricas das fontes judiciais) o potencial de identificar e analisar as relações de força política e de poder.

Nessa ordem de considerações, sintetizamos essas proposições com as inferências de Thompson referentes à relação entre “razão legal” e capitalismo. Ele afirma que

ao se promover a questão do “desenvolvimento” a uma razão legal, tornou-se possível efetuar o casamento entre “os termos da linguagem jurídica” e os imperativos da economia de mercado capitalista.¹⁵

No que concerne às reflexões e exemplificações, buscando um novo horizonte interpretativo para a história, o referido

artigo aponta alguns elementos de síntese das reflexões acerca das possibilidades de aproximação interdisciplinar entre a história e o direito e da metodologia da pesquisa histórica. Evidenciando as transformações dos pressupostos teóricos e metodológicos de ambas, busca-se analisar as fontes judiciais e suas implicações para uma releitura tanto dos fenômenos jurídicos como da presença do Poder Judiciário no âmbito das questões econômicas, políticas e culturais no estado do Rio Grande do Sul.

A partir da década de 1980, privilegiando toda a atividade humana, a “nova história” passou a estar atenta a mínimos detalhes, incluindo temáticas como o cotidiano e as mentalidades. Começou a se preocupar com as mudanças estruturais, especialmente as sociais e econômicas, deixando de lado a história dos “grandes homens estadistas, gerais e eclesiásticos”, buscando reconstruir a experiência histórica das pessoas comuns e das mentalidades coletivas, ou seja, daqueles que por muito tempo foram “silenciados” pela historiografia oficial. Outro ponto importante para este trabalho consiste no fato de que a “nova história” redefiniu o conceito de fontes, libertando-se apenas dos documentos oficiais e registros preservados, buscando outras evidências, como a oralidade, as fotografias, as artes, a literatura, entre outros. Essas novas evidências ocasionaram uma redefinição por parte dos historiadores, de seus conceitos, das fontes, do método e da interpretação da história. Um último ponto a considerar é que a pretensa objetividade da análise histórica tradi-

cional deu lugar a uma visão da realidade através de subjetividade do historiador.

Nesse mesmo sentido de renovação se enquadra a produção historiográfica jurídica. Oriundas da mesma visão de mundo racionalista da modernidade, as áreas de investigação da história do direito, da história das instituições jurídicas e história das ideias ou do pensamento jurídico, atualmente também passam por um processo de esgotamento teórico, o que desencadeou uma demasiada crise sobre este campo de pesquisa.

Na busca de uma compreensão para a problemática da produção historiográfica jurídica, alguns teóricos, como Hespánha, apontam que as razões para o exaurimento da história do direito residem no fato de esta ser constituída por princípios e valores liberal-burgueses. A “cultura jurídica” produzida nos séculos XVII e XVIII na Europa Ocidental emergiu de um contexto histórico específico,

marcado pela formação social burguesa, pelo desenvolvimento econômico capitalista, pela justificação dos interesses liberal-individualistas e por uma estrutura estatal centralizada.¹⁶

A burguesia ascendente desse período construiu a concepção de direito moderno, buscando desvalorizar a ordem social e jurídica do antigo regime, acusando-a de irracional, preconceituosa e injusta, e erigindo uma nova ordem, baseada nas concepções de liberdade e igualdade. Essa crítica contra a antiga ordem foi eficaz num primeiro momento histórico, porém, acabou perdendo seu sentido com a consolidação da ordem liberal-burguesa. Nesse

sentido, a historiografia jurídica também foi perdendo seu significado, como bem esclarece Wolkmer:

Assim a missão da historiografia tornou-se mecanismo de endeuamento da ordem jurídica, política e social do modo de produção capitalista, na medida em que o espaço institucionalizado passa a ser coberto por um universo ideológico apresentado como uma situação natural e independente do devir histórico.¹⁷

Dessa forma, segundo o Wolkmer, “alguns juristas declinaram para uma narrativa conservadora e dogmática, que visava à justificação da ordem social e jurídica vigente, negligenciando a explicitação do Direito como um processo dinâmico, inserido no bojo de conflitos e tensões sociais”.¹⁸ Na medida em que a história do direito serve apenas para justificar a ordem vigente, ele perde seu significado, constituindo-se em um saber de pouca utilidade para a realidade atual.

Nas duas últimas décadas essa visão tradicional das ideias e das instituições jurídicas, tem sofrido algumas mudanças. Visando superar a crise que se abateu sobre este campo de pesquisa, busca-se um novo olhar, de natureza “crítico-ideológica” para as questões metodológicas da história do direito. Esse novo olhar sofre influências diretas dos novos paradigmas da história, especialmente do neomarxismo, da Escola de Frankfurt e do Movimento dos Analles. Busca-se uma historicidade do direito, não mais elitista, conservadora, acumulativa e linear, mas, sim, problematizadora e transformadora, no qual o fenômeno jurídico é entendido enquanto expressão cultural de ideias.

Atualmente há um interesse maior por parte dos historiadores pelas fontes do Judiciário. De um lado cresce o interesse da sociedade em saber como funcionam as instituições jurídicas, e, por outro, os estudiosos percebem que tais fontes “encerram um feixe profícuo de informações sobre as relações sociais e de poder de tempos passados”.¹⁹ Com relação às fontes do Poder Judiciário, essas suscitam múltiplas possibilidades interpretativas de uma dada realidade social.

O direito é um fenômeno sociocultural inserido num contexto fático e a pretensão imparcialidade e objetividade de suas ações nunca passou “de uma utopia, originária da ilusão de autonomia deste poder em relação às pressões externas”.²⁰ Por esse motivo, as fontes judiciais produzidas se constituem em importante documentação para se compreender as articulações entre os poderes locais, o sistema de poder entre os representantes do Poder Judiciário e os demais poderes do Estado. Um exemplo dessas fontes são os processos crime. Pouco utilizadas, só ganham sentido quando o historiador estabelece perguntas a essas fontes, pois, apesar de terem perdido seu valor administrativo, à medida que o tempo passa vão ganhando um novo poder, neste caso o de representar ideias, valores e comportamentos de uma determinada época.

Embora pouco comum, a análise pelo viés cultural utilizando fontes judiciais também se constitui em uma interessante proposta. O historiador norte-americano Jonh Chastenn²¹ pesquisou sobre os hábitos culturais e cotidianos dos habitantes da região do Rio Grande do Sul e do Uru-

guai. Seu trabalho apresentou importantes contribuições para a compreensão da identidade do gaúcho.

Com relação à interdisciplinaridade, é importante ressaltar que ainda há muitas discussões em torno do tema. Apesar das barreiras, a aproximação entre a história e o direito é essencial para a produção de novos conhecimentos. Para a historiografia a interdisciplinaridade é importante no sentido de se buscar maior conhecimento sobre a atuação da Justiça no processo histórico.

No âmbito do direito, Wolkemer enfatiza a importância da interdisciplinaridade quando afirma:

A obtenção de nova leitura do fenômeno jurídico enquanto expressão de idéias e instituições implica a reinterpretação das fontes do passado sob o viés da interdisciplinaridade (social, econômico e político) e da reordenação metodológica, em que o Direito seja descrito sob uma perspectiva desmistificadora.²²

Da mesma forma, conclui-se que a história precisa ser interpretada e representada sob uma perspectiva “desmistificadora” e plural. Não pretendendo esgotar as discussões acerca do tema, foram, até aqui, analisadas apenas algumas possibilidades de aproximação entre a história e o direito. Os exemplos citados são fruto dos esforços de pesquisadores que, buscando novos temas para suas pesquisas, têm apostado na interdisciplinaridade como um recurso teórico e metodológico, condição epistemológica e política fundamental ao conhecimento.

Nossas pesquisas e reflexões referentes às práticas no mundo da pesquisa dos

documentos judiciais nos autorizam a indicar alguns aspectos metodológicos, ou seja, destacar possibilidades como fonte, meio e/ou objeto de estudo – os mais conhecidos e mais explorados pelos historiadores – referentes aos autos cíveis e criminais:

- a) séries de testamentos: esses preciosos registros das últimas vontades de um indivíduo, permitem que se penetre no mundo das crenças e das visões de mundo do homem do passado, assim, a análise das disposições de caráter religioso permite entrever as alterações na prática da fé, pela mudança dos santos aos quais se recorre e pela variação na forma do discurso. É relevante, também, avaliar o interesse do indivíduo em exercer a caridade cristã, graças às suas últimas vontades no tocante à destinação do terço de seus bens, tais como o auxílio aos filhos, inclusive escravos, parentes, conhecidos etc.;
- b) série de inventários: a análise desses documentos possibilita a compreensão de como o patrimônio familiar era transmitido de uma geração para a outra, por meio de “dotes, terça e legítima” transmitidos aos herdeiros; permite discutir a evolução da composição do patrimônio ao longo dos séculos, diferenciando os níveis de riqueza e ostentação de um grande proprietário a avaliar a composição e a variedade dos bens possuídos (ex. das apropriações e legitiimações de terras). Permite ainda as análises dos mecanismos de mercado

e de crédito sugeridos ou mesmo indicados pela exaustiva prestação de contas dos inventários, bem como a grande quantidade de declarações de dívidas permite entrever o funcionamento do sistema de relações comerciais internas ao Brasil colonial ou independente e as relações inter-regionais; aspectos que possibilitam o estudo da escravidão sob os mais variados aspectos;

- c) processos criminais: dão voz a todos os segmentos sociais, desde o escravo até o senhor, do estado ao município, do colono ao latifundiário. Muito comuns, consistem em preciosas fontes para a compreensão das atividades mercantis, já que são recorrentes os autos de cobrança judiciais de dívidas e os papéis de contabilidade de negócios de grande e pequeno porte. A convocação de testemunhas, sobretudo nos casos de crimes e morte, de devassas, permite recuperar as relações de vizinhança, as redes de sociabilidade e solidariedade e as rixas, enfim, os pequenos atos das populações do passado, além das redes de poder em âmbito local, estadual e nacional e da constituição, administração, práticas e trajetórias do próprio Poder Judiciário.

Ao trabalhar com a fonte judicial, é preciso ter alguns cuidados metodológicos, tais como: a) conhecer a origem do documento (estudar o funcionamento da máquina administrativa para entender o contexto de produção dos documentos); b) descobrir onde se encontram os papéis que

podem ser úteis; c) aprender e aprimorar-se em técnicas de levantamento, seleção e anotação do que é interessante e de registro das referências das fontes para futura citação; d) assenhorear-se da caligrafia e das formas de escrita do material – se for o caso, aprender paleografia; e) trabalhar com número adequado de casos que garantam margem aceitável de segurança para fazer afirmações, especialmente de caráter quantitativo e generalizante; f) contextualizar o documento que se coleta (entender o texto no contexto de sua época, inclusive o significado das palavras e das expressões empregadas; g) cruzar fontes, cotejar informações, justapor documentos, relacionar texto e contexto, estabelecer constantes, identificar mudanças e permanências.

Em suma, a falência dos paradigmas tradicionais da história trouxe à luz outros métodos de leitura dos fatos históricos, especialmente no que diz respeito aos modelos de análise da “nova história”. Buscando uma redefinição dos conceitos, métodos e fontes para a historiografia, emergiram novas possibilidades de interpretação do passado. No mesmo sentido, iniciou-se um processo de esgotamento teórico das áreas de investigação da história do direito, o que levou a necessidade de uma releitura dos fenômenos jurídicos e políticos, dentro de novos pressupostos teóricos e metodológicos.

Diante da ameaça da fragmentação do conhecimento histórico, que tem como consequência a perda da visão de conjunto da realidade, a alternativa teórica e metodológica é a interdisciplinaridade como proposta metodológica. Nesse senti-

do, as fontes judiciais e suas implicações permitem um novo viés de análise sob a presença do Poder Judiciário no âmbito dos fenômenos socioeconômicos, políticos e culturais da história, em especial da história regional.

History and right: methodological possibilities

Abstract

New potentials for historical research arise from the critical renewal of Right over its institutional memory, its historical sources, its ideas and agents. From such perspective, this study is a reflection on thematic as well as theoretical and methodological possibilities for historical research through a dialogue between history and right, based on judicial sources from civil and criminal perspectives, as well as the Judiciary itself as both means and agent in the formation of the State of Rio Grande do Sul.

Keywords: History. Juridical sources. Power. Research.

Notas

- ² MACHADO, Ironita Adenir Policarpo. *Judiciário, terra e racionalidade capitalista no Rio Grande do Sul (1889-1930)*. Tese (Doutorado em História) - PUCRS, 2009.
- ³ RÉMOND. In: TÉRTART, Philippe. *Pequena história dos historiadores*. Trad. de Maria Loureiro. Bauru, São Paulo: Esdusc, 2000. p. 127.
- ⁴ Ibid., 2000; FALCON, Francisco. História e poder. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (Org.). *Domínios da história*. Rio de Janeiro: Campus, 1997.
- ⁵ Op. cit.

- ⁶ GRAMSCI, Antônio. *Maquiavel, a política e o Estado moderno*. 5. ed. Trad. de Luiz Mário Gazzenno. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984. p. 49-50.
- ⁷ AXT, Gunter. *Gênese do estado burocrático-burguês no Rio Grande do Sul (1889-1929)*. Tese (Doutorado em História) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001a; COSTA, Emília Viotti. *Da monarquia à república: momentos decisivos*. 7. ed. São Paulo: Fundação Editora da Unesp, 1999a; FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Globo; São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1975; QUEIROZ, Maria Isaura Pereira. O coronelismo numa interpretação sociológica. In: FAUSTO, Bóris (Org.). *História geral da civilização brasileira*. O Brasil republicano. 2. ed. São Paulo: Difel, 1977. v. 1. tomo III. p. 153-187; FÉLIX, op. cit., 1996; FONSECA, Pedro C. D. *RS: economia & conflitos políticos na República Velha*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1983; FRANCO, op. cit., 1967; HERRLEIN JR., Ronaldo. *Rio Grande do Sul, 1889-1930: um outro capitalismo no Brasil meridional?* Tese (Doutoramento em Economia) - Campinas, IE-Unicamp, 2000; PESAVENTO, Sandra Jatahy. República Velha gaúcha: estado autoritário e economia. In: CESAR, Guilherme (Org.). *RS: economia & política*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1979. p. 193-228; TARGA, Luiz Roberto Pecoits. A política fiscal modernizadora do Partido Republicano Rio-Grandense. In: RECKZIEGEL, Ana Luiza Setti; AXT, Gunter. *República Velha (1889-1930)*; GOLIN, Tau; BOEIRA, Nelson. *História geral do Rio Grande do Sul*. Passo Fundo: Méritos, 2007. v. 3. tomo 1. p. 247-267.
- ⁸ Cf. COSTA, Emília Viotti, 1999a; HERRLEIN JR., Ronaldo, 2000; FAUSTO, Bóris (Org.). *História geral da civilização brasileira*. O Brasil republicano. 2. ed. São Paulo: Difel, 1977. v. 1. tomo III; FRANCO, 1967; PESAVENTO. In: CESAR, p. 193-228; REICHEL, Heloísa Jochims. A industrialização no Rio Grande do Sul na República Velha. In: CESAR, Guilherme et. al. (Org.). *RS: economia & política*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1979. p. 254-275; TARGA. In: RECKZIEGEL; AXT; GOLIN; BOEIRA, 2007. p. 247-267.
- ⁹ Gunter Axt em sua tese não apresenta a terra e suas variáveis como objeto principal de interpretação, mas aqui se torna referência importante por se ocupar deste objeto para discutir a relação Estado e sociedade, a constituição do estado Rio-grandense, da autonomia e capacidade de interventora do governo castilhistaborgista, no que diz respeito aos projetos modernizadores à transição capitalista. Assim, resumidamente, a tese trata de avaliar o processo de construção e de rearranjo da hegemonia política e econômica da aliança de frações de classe dominante arregimentada em torno dos governos castilhistaborgista no Rio Grande do Sul, entre 1889 e 1929. Analisa o jogo de interesses econômicos segmentados e a relação do poder central estadual com os poderes locais, no âmbito da rede de compromissos coronelísticos. Da confluência desses fatores, desdobra-se o processo de formação do aparelho estatal burguês, cuja caracterização transita pela tentativa de apreensão do esforço de institucionalização concentrado pelos agentes históricos da elite dirigente, das representações do poder e [...] do processo de intervenção na economia. Com relação a esse último elemento, o foco de análise está nas políticas públicas voltadas para o setor de transporte ferroviário, sistema portuário e de navegação fluvial e, também, para o campo tributário e orçamentário. AXT, 2001a, p. 5-10.
- ¹⁰ Para chegar a esta afirmativa, o autor se valeu de uma diversidade de registro, mas com relação ao Judiciário, especificamente, destacam-se cartas (Arquivo Borges de Medeiros), que foram selecionadas a partir de nomes que ocupavam postos estratégicos na estrutura burocrática estatal e trazem conteúdo elucidativo sobre o controle borgista através dos juízes de comarca a restringir a abrangência do poder coronelístico e estratégias adotadas na consecução de objetivos traçados pelo bloco dirigente.
- ¹¹ Ibid., p. 121.
- ¹² MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas fronteiras do poder*. Conflito e direito à terra no Brasil do século XIX. Rio de Janeiro: Vício de Leitura; Arquivo público do Estado do Rio de Janeiro, 1998. p. 22.
- ¹³ Discussão presente, especialmente, no capítulo IV, da obra *Nas fronteiras do poder* de Márcia Maria Menendes Motta.
- ¹⁴ CASTRO. In: CASTRO, Hebe. História social. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (Org.). *Domínios da história: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1997. p. 45-59.
- ¹⁵ THOMPSON, Eduard P. (1998). *Costumes em comum*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 115.
- ¹⁶ WOLKMER, Antonio Carlos. *História do direito no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 2003. p. 24.
- ¹⁷ Idem, p. 16.

- ¹⁸ Idem.
- ¹⁹ AXT, Gunter; BIANCANAMO, Mary da Rocha (Org.). *Cadernos de pesquisa: história administrativa das comarcas*. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Memorial do Judiciário do Rio Grande do Sul, 2003. v. 1. p. 11.
- ²⁰ GUERREIRO, Caroline Webber. *Vulcão da serra: violência política em Soledade (RS)*. Passo Fundo: UPF, 2005. p. 11.
- ²¹ CHASTEEN, John Charles. *Heróis a caballo*. Los hermanos Saravia y su frontera insurgente. Montevideo: Ediciones Santillana; Fundación Bank Boston, 2001, apud AXT, *Algumas reflexões sobre os critérios para a identificação e guarda dos processos judiciais históricos*, 2003. p. 11.
- ²² WOLKEMR, 2003, p. 1.

Referências

- AXT, Gunter. *Algumas reflexões sobre os critérios para a identificação e guarda dos processos judiciais históricos*. Porto Alegre, 2003.
- CAMARGO, Ana Maria. Política arquivística e historiográfica do judiciário. In: AXT, Gunter. *Algumas reflexões sobre os critérios para a identificação e guarda dos processos judiciais históricos*, 2003. p. 10.
- CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (Org.). *Domínios da história*. Rio de Janeiro: Campus, 1997.
- CHASTEEN, John Charles. *Heróis a caballo*. Los hermanos Saravia y su frontera insurgente. Montevideo: Ediciones Santillana/Fundación Bank Boston, 2001, apud AXT, *Algumas reflexões sobre os critérios para a identificação e guarda dos processos judiciais históricos*, 2003. p. 11.
- FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Globo; São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1975.
- FÉLIX, Loiva Otero. RS: 200 anos construindo a justiça entre poder, política e sociedade. In: FELIX, Loiva Otero; RECKZEIGEL, Ana Luiza Setti (Org.). *RS: 200 anos definindo espaços na história nacional*. Passo Fundo: UPF Editora, 2002.
- FONSECA, Pedro C. D. RS: economia & conflitos políticos na República Velha. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1983.
- GOLIN, Tau; BOEIRA, Nelson. *História geral do Rio Grande do Sul*. Passo Fundo: Méritos, 2007. v. 3. tomo 1. p. 247-267.
- GRAMSCI, Antônio. *Maquiavel, a política e o Estado moderno*. Trad. de Luiz Mário Gazzenno. 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.
- GUERREIRO, Carolina Webber. *Vulcão da Serra: violência política em Soledade (RS)*. Passo Fundo: UPF Editora, 2005.
- HERRLEIN JR., Ronaldo. *Rio Grande do Sul, 1889-1930: um outro capitalismo no Brasil meridional?* Tese (Doutoramento em Economia) - IE-Unicamp, Campinas, 2000.
- MACHADO, Ironita P. *Judiciário, terra e racionalidade capitalista no Rio Grande do Sul (1889-1930)*. Tese (Doutoramento em História) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009.
- MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas fronteiras do poder*. Conflito e direito à terra no Brasil do século XIX. Rio de Janeiro: Vício de Leitura; Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998.
- QUEIROZ, Maria Isaura Pereira. O coronelismo numa interpretação sociológica. In: FAUSTO, Bóris (Org.). *História geral da civilização brasileira*. O Brasil republicano. 2. ed. São Paulo: Difel, 1977. v. 1. tomo III. p. 153-187.

PINSKY, Carla Bassanezi. *Fontes históricas*. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2006.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. República Velha gaúcha: estado autoritário e economia. In: CESAR, Guilherme (Org.). *RS: economia & política*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1979. p. 193-228.

TARGA, Luiz Roberto Pecoits. A política fiscal modernizadora do Partido Republicano Rio-Grandense. In: RECKZIEGEL, Ana Luiza Setti; AXT, Gunter. *República Velha (1889-1930)*.

TÉRTART, Philippe. *Pequena história dos historiadores*. Trad. de Maria Loureiro. Bauru. São Paulo: Esdusc, 2000.

THOMPSON, Eduard P. *Costumes em comum*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

WOLKMER, Antônio Carlos. *História do direito no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.